

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL – SES/MS.

INSTRUMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024-SES/MS

PROCESSO: 27/012.831/2024 (FESA/00228/2024)

Assunto: Critérios de julgamento da Proposta Financeira – Associação de gestão, inovação e resultados em saúde (AGIR) - Apontamentos

O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social no Estado do Mato Grosso do Sul, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.969.808/0001-70**, com sede a Rua Coronel Almerindo Rehen, 82, 4º Andar, Sala 405/408, Ed. Bahia Executive Center, Salvador/BA, CEP: 41.820-768, neste ato, por intermédio de seus procuradores, vem, tempestivamente **apresentar os apontamentos aos documentos referentes às Propostas Financeiras – Envelope 3**, para análise e adoção das providências cabíveis pela Comissão de Contratação, conforme estabelecido no edital, o que o faz nos termos que passa a expor:

A. DA TEMPESTIVIDADE

No caso em análise, o Peticionante foi intimado por meio do correio eletrônico no dia 14/03/2025, considerando como data limite de encaminhamento 20/03/2025 às 23:59h (fuso-horário do MS), portanto verifica-se a tempestividade da apresentação dos presentes apontamentos.

B. ESCOPO DOS APONTAMENTOS

Cuida-se Chamamento Público que visa a seleção de organização social para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Regional de Dourados (HRD), promovido pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul.

Na última reunião desta comissão licitatória, ocorrida para a abertura do terceiro envelope do Instrumento De Chamamento Público 0001/2024-SES-MS foi definido prazo para apresentação de apontamentos acerca do conteúdo das propostas financeira (envelope 3), legitimando a presente intervenção.

C. DOS APONTAMENTOS

Apontamentos à Proposta Financeira da Organização Social - AGIR

A proposta financeira da AGIR é maculada de maneira incorrigível, pelos seguintes fundamentos, fáticos e/ou normativos, conforme será exposto a seguir.

I – Planilha de composição de custos/preço

Na planilha de preços contida no envelope 03 da AGIR, foi inserido o valor integral em todos os meses, sem observar a regra de proporcionalidade estabelecida na tabela do item 8.2 do Chamamento.

Neste sentido, dispõe a referida previsão editalícia:

“8.2. O valor mensal de custeio estimado a ser efetuado ao Contrato de Gestão, conforme alínea “e” do item 5.5 – Proposta Financeira, obedecerá ao Cronograma de Implantação, Percentual de Repasse Financeiro Mensal Estimado e Percentual de Metas a serem cumpridas nos Quadrimestres”

Embora haja uma observação no rodapé da referida proposta indicando a aplicação da proporcionalidade, **os cálculos financeiros necessários para cada quadrimestre não foram devidamente realizados.**

Para melhor ilustrar a importância do detalhamento, basta lançar olhos em cada um dos itens que compõe a cadeia de procedimentos e assim é bem nítido que nem sempre haverá esta proporcionalidade em relação a cada quadrimestre, pois há setores que desde o início devem ser ativados em maior ou menor grau ou integralmente ativados, enquanto outros, somente em fases posteriores.

E quando se observa o detalhamento das despesas realizadas de forma proporcional, nos termos da tabela constante no item 8.2., fica evidente o vício que macula a higidez das contas apresentadas pela AGIR, que não guarda correlação com aquilo que deverá ser cumprido em cada quadrimestre.

Deste modo, infere-se que a abordagem utilizada pela AGIR suprime a análise financeira detalhada dos três primeiros quadrimestres, o que sugere que a operação das unidades nesse período não foi devidamente detalhada e estudada de modo a garantir a higidez da proposta e o respeito dos termos do edital.

A falta desse estudo adequado, além de materializar o descumprimento, pela AGIR, do que é exigido pelo Edital, gera um desequilíbrio financeiro significativo, comprometendo a capacidade de execução do planejamento orçamentário e impactando diretamente a sustentabilidade da operação.

De mais a mais, quando os cálculos financeiros são mal dimensionados, como ocorre no caso para a proposta da AGIR, há um risco elevado de que os recursos disponibilizados não sejam suficientes para cobrir os custos reais de cada fase da execução, resultando em déficits financeiros que podem comprometer a continuidade dos serviços.

Além disso, **a ausência de uma previsão detalhada para cada período pode acarretar atrasos em pagamentos, dificuldades na aquisição de insumos essenciais e até mesmo a descontinuidade de atividades fundamentais para o atendimento à população.**

Finalmente, a falta de um planejamento financeiro preciso também compromete a previsibilidade e a segurança na gestão dos contratos, podendo levar à necessidade de ajustes emergenciais que impactam diretamente a qualidade dos serviços prestados, o que não pode ser tolerado mesmo antes do vínculo jurídico ser estabelecido com a referida entidade.

Não bastasse os desdobramentos decorrentes da falta de previsão detalhada para cada período inicial, decorrente da forma utilizada para a apresentação dos valores em cada quadrimestre, pela AGIR, há que se ressaltar que o Edital é lei entre os licitantes, ao qual se vincula tanto a Administração, quanto os candidatos.

Neste contexto, como já salientado por esta digna Comissão de Licitação o respeito aos critérios editalícios deve ser observado à risca, inclusive para que assim o fazendo, assegure um exame técnico, imparcial e equidistante para todos os participantes, visando a correta condução do certame.

A assertiva acima fica bem comprovada com o contido na resposta ao recurso apresentada pela ora peticionante em face da decisão que julgou a proposta técnica e retirou toda a pontuação relativa aos POPs, pois considerou que não teriam sido apresentados nos termos do edital, sendo a fundamentação exposta de forma clara e objetiva, confirmando que o julgamento das propostas se dá de forma técnica e imparcial, norteadas exclusivamente pelo que está expresso no Edital.

Ademais, seguir o modelo proposto neste Chamamento, contido na tabela do item 8.2, reflete o princípio da isonomia, que permite que a avaliação entre os proponentes seja realizada de forma justa e padronizada, garantindo a igualdade de condições entre os participantes e, num verdadeiro ciclo virtuoso, o quanto mais formalmente convergente é a proposta ao padrão do Edital, mais adequada será sua aceitação e avaliação e, sendo divergente, num ciclo vicioso, mais inadmissível é sua recepção pela Comissão de Contratação.

Aliás, o cumprimento do item 8.2, está expresso na Declaração de Cumprimento do Edital, Plano de Trabalho e seus Anexos apresentada pela AGIR nos documentos de Habilitação (página 299), reforçada no subitem 10.11 do Edital.

Dessa forma, **não havendo a apresentação minuciosa e criteriosa da execução financeira ao longo de todos os meses**, em especial quanto ao respeito aos critérios de cada quadrimestre, o que garante que a operação se mantenha sustentável, eficiente e alinhada aos princípios da boa gestão pública, resta totalmente comprometida a estrutura da proposta financeira da AGIR, diga-se, **de forma insanável**.

Fulmina de vez a proposta apresentada pela AGIR, a constatação de **evidente descumprimento dos critérios editalícios formais estabelecidos no Chamamento e seus anexos**, pelo que, requer desde logo a sua desclassificação do certame.

II – Distribuição de custos sem a observância das diretrizes

O item 5.5, alínea "e" do edital, estabelece percentuais máximos para a distribuição dos custos, incluindo um limite de **60% para despesas com pessoal**.

No entanto, na proposta apresentada pela AGIR, verificou-se um excedente de **1,73%**, resultando em um total de **61,73%** de comprometimento do orçamento com despesas de pessoal, ultrapassando o limite editalício permitido.

Na tabela de preços, a AGIR detalhou os seguintes custos com pessoal:

| | |
|--|--|
| •Pessoal + encargos: | R\$ 3.778.322,38 |
| •Serviço de Pessoa Física (Diretoria): | R\$ 112.581,07 |
| •Serviços Assistenciais: | R\$ 4.365.312,24 |
| •Total de custos com pessoal: | R\$ 8.256.215,69 (61,73% do valor total) |

Considerando que o valor total da proposta é de **R\$13.374.449,10**, a destinação de recursos para despesas com pessoal ultrapassa o limite estipulado no edital.

Este excedente compromete a viabilidade financeira da proposta, indicando uma distribuição inadequada dos recursos. Além disso, o descumprimento do percentual máximo permitido vulnera a conformidade da proposta, ensejando a sua desclassificação – já que o descumprimento não autoriza que a AGIR seja outorgado novo prazo para retificação.

Novamente tem-se que esta Comissão já fixou precedente neste sentido, de que prefere o respeito aos termos do Edital quando, em julgamento do recurso interposto por Instituto Sócrates Guanaes (ISG) quanto ao resultado da avaliação de sua Proposta Técnica pela Comissão de Contratação de Chamamento Público, notadamente no tópico 1.3, na descrição da “implementação de serviços e funcionamento da equipe multidisciplinar”, pois naquela oportunidade, a douta Comissão entendeu que a proposta do ISG “**não apresentou o POP conforme padrão do Apêndice A do Edital**”, demonstrando que **falhas de natureza formal, contrárias ao previsto no Edital, seriam insanáveis e impediriam o exame do conteúdo.**

Com base neste mesmo racional, entende-se que a AGIR não pode pontuar em sua proposta financeira, sob pena de subverter os princípios da moralidade e impessoalidade – regentes deste procedimento de convocação pública.

Outrossim, considerar a proposta financeira tal como foi apresentada, fere os princípios da isonomia, impedindo uma avaliação padronizada e, portanto, igualitária entre as licitantes.

D. DO PEDIDO

Pelas razões apresentadas, o Instituto Sócrates Guanaes -ISG vem, respeitosamente, requerer à Douta Comissão que estes elementos discutidos no presente documento sejam considerados para a atribuição de notas da AGIR quando do momento da sua análise, ensejando a desclassificação imediata da sua proposta financeira.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande, 19 de março de 2.025.

Documento assinado digitalmente
 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE
Data: 19/03/2025 17:56:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P/P Mansour Elias Karmouche
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

Documento assinado digitalmente
 **MAX LAZARO TRINDADE NANTES**
Data: 19/03/2025 17:47:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

P/P Max Lázaro Trindade Nantes
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

P/P Daniel Castro Gomes da Costa
Instituto Sócrates Guanaes – ISG

P/P Anderson Regis Pasqualetto
Instituto Sócrates Guanaes – ISG